

LEI Nº 594/02, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao Centro Comunitário de Assistência ao Menor Arminda Marques – CECAMAM e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado por conta de recursos previamente consignados no orçamento anual, conceder ao Centro Comunitário de Assistência ao Menor Arminda Marques – CECAMAM subvenção no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1.º - O beneficiado deverá apresentar, para registro, seus documentos de constituição e existência jurídica.

§2.º - Fica o beneficiado obrigado a apresentar prestação de contas referente ao valor recebido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento da presente subvenção na forma legal.

Art. 2º - A despesa decorrente da implementação desta lei correrá à conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Azair Ramos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL